

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Devem os credores comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem e os devedores da insolvente que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (artigo 36.º, al. l) e m), do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

301881941

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio n.º 4712/2009

#### Processo n.º 1919/08.6TBTVD-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos  
Insolvente: Josiconstrói — Empreiteiros, L.ª

O Dr. Dr(a). Luís Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Josiconstrói — Empreiteiros, L.ª, NIF — 503805971, Endereço: Rua Particular, n.º 8 A, Casalinhos de Alfaiata, 2560-445 Silveira — Tvd, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

301903179

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 4713/2009

#### Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1157/09.0TBVLG

No Tribunal Judicial de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 05-05-2009, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

Rui Simão de Oliveira Ferreira NIF — 200503839, BI — 9482916, Endereço: Av.ª dos Descobrimentos, N.º440 — 1.º Esq.ª Frente, Apartamento 7, 4440-810 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

301777532

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 4714/2009

#### Processo n.º 4/09.8TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Manuel Ferreira Castelo

Insolvente: Fastlog — Serviços de Transporte e Armazenagem, L.ª

N/Referência: 3771547

Data: 08-06-2009

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fastlog — Serviços de Transporte e Armazenagem Lda., NIF — 504724177, Endereço: Rua do Passal, n.º 128 — Lugar de Ferreiras, Viana do Castelo, 4935-450 Mazarefes

Administradora de Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233, n.º 1, als. a), b), c),d) e n.º 2, als. a), b) e c) do CIRE.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

301893532